

LEI Nº 2.580 /2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES, MEDIDAS E PENALIDADES PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E COMBATE AO CAPACITISMO NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a Lei Municipal Anticapacitista, com o objetivo de combater o capacitismo, promover a inclusão plena e assegurar os direitos das pessoas com deficiência;

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se capacitismo toda forma de discriminação, preconceito, estigmatização ou exclusão baseada em deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla.

Art. 3º – São diretrizes desta Lei:

I – Garantir igualdade de oportunidades e tratamento às pessoas com deficiência;

II – Promover campanhas e educativas de conscientização sobre o capacitismo;

III – Incentivar práticas inclusivas em escolas, repartições públicas e estabelecimentos privados;

IV – Assegurar acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos transportes, na comunicação e na informação;

V – Estimular a capacitação de servidores públicos para atendimento adequado e inclusivo;

VI – Promover a participação da sociedade civil em fóruns, conselhos e comitês de inclusão.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá:

- I – Criar programas de formação e qualificação profissional para pessoas com deficiência;
- II – Celebrar parcerias com entidades representativas para desenvolvimento de ações inclusivas;
- III – Destinar recursos para projetos voltados à acessibilidade e combate ao capacitismo.

Art. 5º – Constituem práticas capacitistas, sujeitas às sanções previstas nesta Lei:

- I – Recusar, procrastinar ou dificultar, sem justa causa, o acesso de pessoa com deficiência a serviço público ou privado;
- II – Ofender, humilhar ou desvalorizar pessoa com deficiência em razão de sua condição;
- III – Deixar de cumprir normas de acessibilidade previstas em legislação vigente.

Art. 6º – As penalidades aplicáveis às práticas capacitistas serão:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa pecuniária, em valores a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a depender da gravidade;
- III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento ou autorização de evento;
- IV – Cassação do alvará ou interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

§ 1º – Os valores das multas serão definidos em regulamento, podendo variar conforme a natureza e a gravidade da infração, bem como ser atualizados periodicamente pelo Poder Executivo.

§ 2º – A receita proveniente das multas será destinada ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, ou, na sua falta, a programas e políticas públicas de inclusão e acessibilidade.

Art. 7º – As escolas municipais deverão incluir ações pedagógicas voltadas à educação inclusiva e ao combate ao capacitismo em seus projetos pedagógicos.

Art. 8º – As campanhas de conscientização deverão ocorrer, preferencialmente, no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro).

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

783F845D3EE84BDEA37BC8C17C89F7A2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 27/01/2026 16:38:07

CPF:*** *-867-91

Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/783F845D3EE84BDEA37BC8C17C89F7A2>

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310034003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.